



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

LEI Nº 604/2011 DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tianguá para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 2º- Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributaria, em R\$ 82.052.157,00 (Oitenta e dois milhões, cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta e sete reais).

Art. 3º- As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento abaixo:

FONTES	VALOR (R\$)
RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL	
RECEITAS CORRENTES	82.469.957,00
Receita Tributária	3.174.590,00
Receita Patrimonial	426.000,00
Receita de Serviços	50.000,00
Transferências Correntes	78.594.367,00
Outras Receitas Correntes	225.000,00
1.2. RECEITAS RETIFICADORAS- FUNDEB	-5.364.800,00
(Portaria STN Nº 328, de 27/08/2001)	-5.364.800,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.947.000,00
Operação de Crédito	1.000.000,00
Transferências de Capital	3.947.000,00
TOTAL GERAL	82.052.157,00

Art. 4º- A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 5º- A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 82.052.157,00 (Oitenta e dois milhões, cinqüenta e dois mil, cento e cinqüenta e sete reais).

I- Orçamento Fiscal, em R\$ 60.572.957,00 (Sessenta milhões, quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e cinqüenta e sete reais); e

II- Orçamento Seguridade Social, em R\$ 21.479.200,00 (vinte e hum milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos reais).

Art. 6º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2011 e PPA.

CAPITULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ORGÃO

Art. 7º- A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, apresenta por órgão, o seguinte desdobramento:

ORGÃOS	VALOR (R\$)
01- CÂMARA MUNICIPAL	2.087.157,00
02- GABINETE DO PREFEITO	592.400,00
03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.603.300,00
04- SECRETARIA DE FINANÇAS	2.285.000,00
05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO	9.664.400,00
06- SECRETARIA DE SAÚDE	18.386.200,00
07- SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	3.093.000,00
SEC. DE INFRA-ESTRUTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	12.173.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	844.800,00
FUNDO DE MANUT. E DESN. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	27.625.400,00
FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.197.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00
TOTAL GERAL	82.052.157,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º- Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2011, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no § 1º, do Art. 43º, da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964.

Art. 9º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular a Reserva de Contingência, utilizada como fonte recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal, dívida pública, em ações voltadas para atender programas de saúde, educação e assistência social e investimentos.

Art. 10º- Mediante prévia autorização Legislativa específica, poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARAGRAFO ÚNICO – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, dará ciência à Câmara Municipal do montante da respectiva operação, bem como da capacidade de endividamento do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Mediante prévia autorização Legislativa específica, poderá o Chefe do Poder Executivo contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 12º- A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º- O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gasto das atividades e projetos correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14º- Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o Chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Plenária Vereadora Glaucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá, em
14 de Janeiro de 2011.

Valdir de Paulo Fontenele
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá